



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº. 11/2020

De 09 de Outubro de 2020

Regulamenta a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de **2021** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos, atendendo à Lei Complementar Nº. 911/2015, de 05 de outubro de 2015, Título III, Capítulo I, Seções I e II, nos Artigos 92 a 99, o Regimento Comum das Escolas Municipais de Ourinhos (09/12/2016).

RESOLVE:

Artigo 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução:

I - Fixar datas e prazos de execução;

II - Resolver casos omissos;

III - Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos **Titulares de Cargo** do Magistério Público Municipal de Ourinhos.

Artigo 2º - Compete aos Diretores das Escolas Municipais organizar a atribuição de classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar e ao setor de Supervisão Técnico - Administrativa organizar a atribuição de classes e/ou aulas em nível da SME, conforme a classificação dos professores inscritos, contabilizando o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Artigo 3º - A jornada completa dos professores titulares nas disciplinas Ciências Físicas e Biológicas, Língua Portuguesa e Matemática deve ser atribuída em conformidade com as alíneas “a” e “b” do Inciso IV do Artigo 23 da LC 911/2015:

a) **Ciências Físicas e Biológicas**: 27 horas/aula em atividades com alunos; 01 HEC; 02 HE; 03 HELE; 07 HEPP (jornada de 40 horas/aula semanais);

b) **Língua Portuguesa e Matemática**: 30 horas/aula em atividades com alunos; 01 HEC; 02 HE; 03 HELE; 08 HEPP (jornada de 44 horas/aula semanais).

Artigo 4º - O Professor de Educação Básica I que tiverem sua jornada atribuída como professor de creche, terá a atribuição das turmas segundo o estabelecido nas orientações contidas no §1º, **Artigo 54**, do Regimento Comum das Escolas Municipais de Ourinhos (9/12/2016):

I- No máximo 05 crianças de até 01 ano por educador;

II- No máximo 08 crianças de até 01 a 02 anos por educador;

III- No máximo 13 crianças de até 02 a 03 anos por educador.

I - DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º - Cronograma de inscrição e classificação para atribuição de aulas para o ano letivo **de 2021**.

Período de inscrição e entrega de títulos	De 09 a 18 de outubro de 2020
Encaminhamento dos títulos à SME	Até 21 de outubro de 2020
Publicação da classificação	06 de novembro de 2020
Apresentação de recurso	09 de novembro de 2020
Publicação da classificação final	12 de novembro de 2020

§ 1º - Durante o período de inscrição todos os professores deverão inscrever-se para o processo de atribuição de aulas através do **sistema SIFAM, com seu login e senha**.

§ 2º - Durante o período de inscrição todos os professores poderão realizar a entrega de títulos para fins de pontuação.

§ 3º - A Classificação dos professores substitutos I e II será publicada em lista separada dos titulares de sala/classe.

§ 4º - Após a inscrição e entrega de títulos do candidato, o Diretor da Unidade Escolar deverá conferir a inscrição, bem como a documentação anexada e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação impreterivelmente no **dia 21 de outubro, até as 12 horas**.

Artigo 6º- O processo com a documentação referente às inscrições dos professores deverá apresentar **rigorosamente** a seguinte ordem:

- 1- Ficha de inscrição devidamente assinada pelo professor e diretor da Unidade Escolar;
- 2- Declaração de tempo de serviço (SIFAM), assinada pelo diretor da Unidade Escolar;
- 3- Cópia do diploma utilizado para ingresso no cargo;
- 4- Doutorado na área de Educação;
- 5- Mestrado na área de Educação;
- 6- Certificado de conclusão de Cursos de Especialização, ou Certidão de conclusão do curso com Histórico Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação, com emissão da data da certidão de até no máximo 5 anos.

- 7- Diploma de Licenciatura Plena, não utilizada para investidura do cargo, ou Certidão de conclusão do Curso com Histórico Escolar, com emissão da data da certidão de até no máximo 5 anos.
- 8- Certificado de conclusão de Curso de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, sendo ministrado ou reconhecido por Instituição Oficial (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME);
- 9- Cursos de atualização de pequena duração, realizados no período de **01 de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2020** (conforme data de realização do curso e não da expedição do certificado). Os cursos apresentados deverão ser na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, credenciados/autorizados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação ou reconhecidos por Instituições Oficiais (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME).

I- Os cursos de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, que trata o item 8 deste artigo, com datas de realização concomitantes, serão analisados pela comissão e poderão ser validados ou não, considerando a viabilidade de execução dos mesmos.

Artigo 7º- As inscrições serão feitas na própria Unidade Escolar e os documentos que a instruírem deverão ser **rubicados e enumerados pelo professor** relacionados conforme artigo anterior e acondicionados em envelope pela U.E. e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, **impreterivelmente dia 21 de outubro, até às 12 horas**.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do **professor** a conferência da sua documentação, bem como **cabe ao Diretor a revisão e o encaminhamento desta**, juntamente com a ficha de inscrição devidamente assinada pelo gestor e pelo professor.

Artigo 8º - A solicitação para alteração de jornada de trabalho do PEB II será realizada no ato da inscrição, para atribuição de aulas para o **ano de 2021**, desde que haja jornada compatível.

§ 1º - O professor PEB II só poderá fazer sua inscrição de ampliação de jornada para “**Subsede**”, caso não tenha aulas/salas em número suficiente para ampliação na sua unidade “**Sede**”.

§ 2º - A atribuição do Professor de Educação Básica II (PEB II) de Educação Especial se dará conforme resolução própria.

II - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 9º – A classificação para atribuição de aulas obedecerá os seguintes critérios:

I – Quanto ao tempo de serviço:

- a. Na **Unidade Escolar** – 0,001 (um milésimo) por dia até **10 (dez) pontos**;
- b. No **Cargo** – 0,003 (três milésimos) por dia até **30 (trinta) pontos** e;
- c. No **Magistério** Público Municipal de Ourinhos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) 0,001 (um milésimo) por dia até **20 (vinte) pontos**.

§ 1º - Para apuração do tempo de serviço referente ao inciso I deste artigo, serão descontados os afastamentos para atividades que não forem do magistério, faltas justificadas e injustificadas, licença-saúde, atestado médico, licença sem vencimentos e prestação de serviços exclusivos em outra Secretaria.

§ 2º - Aos Professores titulares de cargo, que ocupam Cargo em Comissão, Função de Confiança e/ou prestam serviços junto à Secretaria Municipal de Educação será considerado o tempo de serviço no Cargo, no Magistério Público Municipal e na Unidade Escolar, na qual os mesmos têm Sede de controle de frequência como professor, ou seja, não haverá concomitância de tempo entre as Unidades Escolares (a Sede e a do cargo comissionado e/ou Função de Confiança).

II – Quanto aos títulos, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) Doutorado na área de Educação – **10 (dez) pontos**;
- b) Mestrado na área de Educação – **8 (oito) pontos**;
- c) Certificado de conclusão de Cursos de Especialização, ou Certidão de conclusão do curso com Histórico Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação, até **02 (dois) cursos – 3,0 (três) pontos cada**;
- d) Diploma de Licenciatura Plena, não utilizada para investidura do cargo, ou Certidão de conclusão do Curso com Histórico Escolar, até **02 (dois) cursos – 4,0 (quatro) pontos cada**;
- e) Certificado de conclusão de Curso de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, sendo ministrado ou reconhecido por Instituição Oficial (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME) – **06 (seis) cursos - 1,0 (um) ponto por curso**, e;
- f) Cursos de atualização de pequena duração, **realizados** no período de **01 de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2020** (conforme data de realização do curso e não da expedição do certificado). Os cursos apresentados deverão ser na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, credenciados/autorizados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou reconhecidos por Instituições

Oficiais (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME) – **0,015... (quinze milésimos)** totalizando 300 horas, no máximo **4,5 (quatro) pontos**.

III – Todos os cursos do inciso II deverão ser considerados dentro de sua categoria, não sendo possível o enquadramento e a transferência para outra.

IV- No que se refere aos Títulos de que trata o inciso II, só serão aceitas as Certidões com no máximo 5 anos da data de emissão. Documentos com cópias ilegíveis serão desconsiderados, não podendo acrescentar e/ou substituir qualquer documento após a conferência dos mesmos.

Artigo 10º - A classificação será feita na própria Unidade Escolar e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação juntamente com as Fichas de Inscrição.

§ 1º - Os pontos decorrentes da classificação situar-se-ão na escala de 0 (zero) a 100 (cem), devendo ser mantidas as três casas decimais na ficha de inscrição.

§ 2º- No caso de empate entre os candidatos com a mesma pontuação terá preferência o candidato com:

- a)** maior tempo de Magistério;
- b)** maior idade;
- c)** maior número de filhos menores de 18 anos, até a data de encerramento das inscrições.

III - DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 11º- O processo de atribuição de classes e/ou aulas será realizado em duas etapas.

I- Na Unidade Escolar pelo Diretor.

II- Na Secretaria Municipal de Educação pelo Setor de Supervisão Técnico-Administrativa.

Artigo 12º - As aulas que excederem ao total necessário à constituição da jornada de trabalho dos titulares de cargo serão disponibilizadas para atribuição na seguinte ordem:

I - Atribuição de aulas aos Professores PEB II para constituição de jornada, na Secretaria Municipal de Educação;

II - Atribuição de aulas aos professores adidos, para constituição de jornada, na Secretaria Municipal de Educação;

III - Atribuição de aulas aos Professores PEB II para ampliação de jornada, na Unidade Escolar Sede;

IV - Atribuição de aulas aos Professores PEB II para ampliação de jornada, na Unidade Escolar Subsede;

V - Atribuição de aulas como carga suplementar aos Professores titulares de cargo na Unidade Escolar sede.

VI - Atribuição de aulas como carga suplementar aos Professores titulares de cargo, na Unidade Escolar Subsede;

VII - Atribuição de aulas como carga suplementar aos Professores titulares de outra Unidade Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.

VIII – Atribuição de aulas como carga suplementar aos Professores titulares , da Sede e Subsede de cargo de outra disciplina da Rede com habilitação específica, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

IX – Professor titular Substituto

X - Atribuição aos Professores adjuntos classificados no Processo Seletivo Público, conforme Resolução própria para o ano de **2021**.

Artigo 13º - Cronograma de atribuição de aulas para Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Educação Básica II (PEB II):

FASE I - CONSTITUIÇÃO DE JORNADA

a) **13/11/2020**

Constituição da jornada (PEB I e PEB II) e/ou diminuição de jornada (PEB II):

- **17h00 - Educação Infantil:** na Unidade Escolar Sede.
- **18h00 - Ensino Fundamental:** na Unidade Escolar Sede.

Enviar saldo de aulas/classe para SME até 16/11 as 17 horas

b) **17/11/2020**

18h - Constituição de jornada para professores que foram **parcialmente atendidos** na Unidade Escolar Sede e **atribuição aos professores adidos, na Secretaria Municipal de Educação** (Av. Antônio de Almeida Leite, 609 – Jd. Paulista).

Enviar saldo para U.E no dia 18/11 até as 17 horas

c) **19/11/2020**

18h - Ampliação de jornada de PEB II na Unidade Escolar Sede.

Enviar saldo para SME dia 20/11 até 10 horas

d) **23/11/2020**

09h –Ampliação de jornada aos professores PEB II titulares de cargo em outra **unidade escolar-subsede** na Secretaria Municipal de Educação (Av. Antônio de Almeida Leite, 609- Jd. Paulista)

Enviar saldo para U.E no dia 24/11 até as 12 horas**FASE II - CARGA SUPLEMENTAR****a) 25/11/2020**

09h - Carga Suplementar de trabalho ao titular de cargo da Área Específica na Unidade Escolar- sede.

15h – Carga Suplementar de trabalho ao titular de cargo da Área Específica na Unidade Escolar- Subsede.

Enviar saldo para SME até 26/11 as 12 horas**b) 30/11/2020**

15h - Carga Suplementar de trabalho ao titular de cargo da Área Específica de outra Unidade Escolar, na Secretaria Municipal de Educação (Av. Antônio de Almeida Leite, 609 – Jd. Paulista).

Enviar saldo para U.E até 01/12 as 17 horas**c) 02/12/2020**

09h – Carga Suplementar de trabalho ao titular de outra disciplina da U.E. (Sede) com habilitação específica, responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar-sede.

15h - Carga Suplementar aos professores PEB II titulares de cargo na unidade- subsede, com habilitação específica, responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar-Subsede.

Enviar saldo para SME até 03/12 as 15 horas**d) 08/12/2020**

15h - Carga Suplementar de trabalho ao titular de outra disciplina da Rede com habilitação específica, responsabilidade do Setor de Supervisão Técnico- Administrativa na (Av. Antônio de Almeida Leite, 609 – Jd. Paulista).

Enviar saldo para U.E até 10/12 as 17 horas

Paragrafo único: Caso a carga suplementar for da mesma disciplina de sua jornada não haverá ampliação das horas de estudos (HE, HEC, HEPP, HELE)

§ 1º- A Classificação na U.E será publicada no **12/11/2020** e poderá ser consultada no SIFAM.

§ 2º- A classificação geral será afixada no local da atribuição e poderá ser consultada no SIFAM e na unidade escolar a partir do dia **12/11/2020**.

Artigo 14º - Os docentes ingressantes do concurso que assumiram seus cargos após a data de **31/08/2020**, deverão ser classificados após os titulares de cargo da U.E. conforme classificação do Concurso Público Municipal. Os mesmos poderão optar pela carga suplementar e participar no ato da atribuição na U.E. e na SME, obedecendo o mesmo critério de classificação.

Artigo 15º - As aulas a serem atribuídas durante o ano letivo de **2021**, por qualquer motivo, serão oferecidas em primeiro lugar, aos titulares de cargo com sede na U.E em seguida aos titulares com Subsede na U.E, como carga suplementar, aos Professores Substitutos (titular) e posteriormente aos adjuntos admitidos em caráter temporário. Obedecendo à seguinte ordem:

I – Titular de Cargo **com sede na U.E** da disciplina específica;

II – Titular de Cargo **com subsede na U.E** da disciplina específica;

III – Titular de Cargo **de outra U.E** da disciplina específica;

IV – Titulares de Cargo **com sede na U.E** de **outra disciplina** que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

V – Titulares de Cargo com **Subsede na U.E** de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

VI – Titular de Cargo da Rede de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

VII – Professor Substituto I e II (Titular de Cargo) da disciplina específica do concurso.

VIII – Professor admitido em caráter temporário da disciplina específica em exercício na própria unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar;

IX – Professor admitido em caráter temporário da disciplina específica em exercício em outra unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar;

X – Professor admitido em caráter temporário de outra disciplina em exercício na própria unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

XI – Professor admitido em caráter temporário de outra disciplina em exercício em outra unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar, que

deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

§ 1º- A atribuição aos titulares da Unidade Escolar e de outra Unidade da Rede será realizada no âmbito da escola onde houver aula a ser atribuída, obedecendo à classificação dos inscritos para Carga Suplementar, após publicação no site da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 24 horas de antecedência ao dia previsto no Edital da Unidade Escolar.

§ 2º- Após todas as etapas descritas no caput desse artigo as aulas remanescentes serão atribuídas aos Professores adjuntos admitidos em caráter temporário e será realizada preferencialmente no Centro de Referência do Ensino Fundamental, Av. Vitalina Marcusso 1.500, Ourinhos/SP, podendo a critério da SME – Secretaria Municipal de Educação podendo haver mudança de local da atribuição, caso aconteça será comunicado com antecedência.

§ 3º- A atribuição só será realizada mediante horário das aulas com as respectivas horas de estudos com papel timbrado e assinatura do diretor da Unidade de Ensino. A não apresentação do mesmo implicará na chamada do próximo candidato da lista.

§ 4º- A atribuição de disciplina não específica só será realizada mediante a apresentação do histórico escolar do curso.

Artigo 16º - O titular que tiver carga suplementar em duas ou mais Unidades Escolares poderá reduzir o número de escolas somente nas unidades escolares em que já atua, quando surgir oportunidade de aulas, em qualquer época do ano. A redução será permitida apenas dentro da mesma disciplina e/ou projeto que o professor já tenha como carga suplementar.

Parágrafo Único - As aulas de carga suplementar não poderão ser trocadas/reduzidas pelo titular de cargo de maneira parcial. A redução de U.E. é caracterizada pela totalidade de aulas.

Artigo 17º - O titular de cargo e **o Professor Titular Substituto I e II** que desistir ou for dispensado de aulas de carga suplementar , mediante relatório do superior imediato, no decorrer do ano ficará impedido de participar de futuras atribuições.

Parágrafo Único - O docente que tiver atribuídas aulas em Carga Suplementar e tiver baixa frequência nas aulas, nos Horários de Estudo (HE) e nos Horários de Estudo Coletivo (HEC) e/ou desempenho insatisfatório, comprometendo o processo ensino-aprendizagem, considerando o relatório dos superiores imediatos e da Equipe de Supervisão da SME, perderá as aulas de Carga Suplementar e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 18º - Em relação à Carga Suplementar, o docente que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente à sua atribuição perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo.

Artigo 19º - O titular de cargo readaptado ou em processo, afastado pelos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X, do artigo 100 Lei Complementar Nº 911/2015, bem como os que se encontram fora da sala de aula por restrição legal ou com benefício da flexibilização de HE, para cursar mestrado/doutorado, não farão jus à atribuição de carga suplementar.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 20º - O acúmulo de dois cargos ou de um cargo e uma função poderá ser exercida desde que haja:

I – Compatibilidade de horários, considerando o Horário de Estudo (HE), Horário de Estudo Coletivo (HEC) e Horário de Estudo e Práticas Pedagógicas (HEPP).

II – Encaminhamento à Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos, prevista no artigo 124, da Lei Complementar Nº. 911/2015, com requerimento do interessado dirigido ao Presidente da Comissão, com os documentos indispensáveis à sua apreciação.

§ 1º – Nos termos da Lei Complementar Nº. 911/2015, Artigo 123, § 4º, a Unidade Escolar que contar com professores com dois cargos, deverá ter uma segunda opção de Horário de Estudo (H.E.) e de Horário de Estudo Coletivo (H.E.C.) em dias e horários alternados estabelecido pela SME.

§ 2º - O professor Efetivo que acumular com cargo de processo seletivo (temporário), terá direito ao Horário de Estudo (H.E.) e de Horário de Estudo Coletivo (H.E.C.) **de acúmulo preferencialmente no cargo de caráter temporário, de acordo com a necessidade da SME.**

§ 3º – O professor deverá seguir o horário de HEC e HE de acúmulo conforme atribuição na unidade escolar , não podendo de forma alguma a alternância.

§4º - Quarta feira – Das 18h10 às 19h05 - Horário de Estudo Coletivo (H.E.C) - Horário comum a toda Rede Municipal, a todos os professores que não acumulam cargos ou função.

Artigo 21º - A modalidade de Educação de Jovens e Adultos, **Segmento Inicial**, terá carga horária de 20 horas semanais, sendo atribuída:

I- 12 h/a a um único professor polivalente para cada turma.

II- 01 h/a - Educação Física; 01 h/a – Arte; 02 h/a - Informática. A serem ministradas por professores especialistas de cada área.

III- 02 h/a de Alfabetização Matemática e 02 h/a de Leitura e Produção Textual. A serem ministradas por professores licenciados em Pedagogia ou Magistério.

Parágrafo Único - A Educação de Jovens e Adultos **Anos Iniciais** poderá ser atribuída ao professor polivalente como carga suplementar, sendo: 12h/a com estudante em sala de aula.

Artigo 22º - As aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos poderão ser atribuídas como Carga Suplementar ao titular de cargo inscrito e a atribuição far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de classificação docente. Em razão da semestralidade do curso a atribuição se realizará em dois momentos distintos: o primeiro no processo inicial, e o outro, ao início do segundo semestre, do 2º ao 9º Termos.

§ 1º - A atribuição do 1º Termo da EJA será anual, conforme § 2º, Artigo 21, Subseção III, do Capítulo III, Título I do Regimento Comum das Escolas Municipais.

a) O disposto neste parágrafo também se aplica às salas mistas em que haja alunos do 1º Termo.

§ 2º - As classes/Aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos poderão ser reconduzidas no segundo semestre ao professor regente do semestre anterior, mediante orientação ou avaliação de desempenho e de assiduidade pela Equipe Técnica da SME, desde que não haja interesse do titular de cargo com sede na U.E, tendo prioridade o titular da área. O saldo remanescente deverá ser encaminhado para publicação de Edital de Atribuição na U.E. e se necessário, deverá ser encaminhado para atribuição aos Professores Classificados no Processo Seletivo.

Artigo 23º - Os professores da **Educação Infantil (1ª Fase e 2ª Fase)** deverão cumprir o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) no período da manhã das 7h às 7h30 - 11h30 às 11h55 e no período da tarde das 12h30 às 13h - 17h às 17h25.

Os professores dos **Anos Iniciais** deverão cumprir o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) durante o período de aula ministrado por outro docente, em atividades pedagógicas orientadas pela coordenação.

Os professores dos **Anos Finais** deverão cumprir o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) no período diurno entre às 7h e 11h55 e entre às 13h e 17h55.

Artigo 24º - Nos termos da Lei Complementar N° 911/15 do Artigo 23, § 1º, o Professor de Educação Básica I (PEB I), na Educação Infantil (Creche), obedecerá a jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

I – 20 (vinte) horas em atividades com alunos, de acordo com a especificidade ou demanda de cada Unidade Escolar, preferencialmente no período da tarde.

II – 10 (dez) horas em atividades destinadas ao horário de trabalho pedagógico, sendo 3 (três) Horas de Estudo (HE), às quartas-feiras, das 7h30 às 10h15, 2 (duas) horas em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 5 (cinco) horas de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), das 12h30 às 13h00 e 16h40 às 17h05, de segunda a sexta-feira, na U.E.

Artigo 25º - Os recursos referentes à classificação e/ou ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de publicação, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação.

Artigo 26º – As aulas atribuídas ao professor efetivo, em decorrência de carga suplementar, incidirá em aumento de horário de trabalho pedagógico somente quando se tratar de disciplina diversa ao do cargo de origem, conforme art. 27, parágrafo 5º da LC. 911/2015, exceto quando se tratar de Recuperação Paralela.

Artigo 27º - As aulas a serem atribuídas no início do ano ou durante o ano letivo, por qualquer motivo, serão oferecidas em primeiro lugar, aos titulares de cargo com sede na U.E em seguida aos titulares com Subsede na U.E.

Artigo 28º - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 29º- Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 09 de Outubro de 2020.

**Wilson de Moraes Rosa Filho
Secretário Municipal de Educação**

ANEXO I**COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E HORA DE ESTUDO DOCENTE****TABELA 1****EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE**

JORNA DA	HORAS AULAS	H.E. TOTAL	H.E. / H.E.C.	H.E.L.E.	H.E.P.P.
30h	20h	10h	3h	2h	5h
---	---	---	<u>4ª. Feira</u> - Das 7h30 às 10h15	---	Diariamente das 12h30 às 13h e das 16h40 às 17h05, em práticas pedagógicas: atendimento aos pais, organização da sala de aula, organização de materiais pedagógicos a ser utilizado na aula, conforme planejamento.

OBS - Os Horários de Estudo serão realizados conforme segue:

- Um encontro mensal de HE(3h/a) ocorrerá com o Professor Formador, em local a ser designado pela SME;
- Um encontro mensal de HE (3h/a) ocorrerá com o Coordenador Pedagógico, no Setor;
- Dois encontros mensais de HE (3h/a) ocorrerá com o Coordenador Pedagógico na Unidade Escolar.

TABELA 2**EDUCAÇÃO INFANTIL – 1ª e 2ª FASE**

JORNA DA	HORAS AULAS	H.E. TOTAL	H.E. / H.E.C.	H.E.L.E.	H.E.P.P.
30h	20h	10h	3h	2h	5h
---	---	---	<u>4ª. feira</u> - Das 7h30 às 10h15 ou das 13h30 às 16h15	---	Diariamente das 7h às 7h30 e das 11h30 às 11h55 ou das 12h30 às 13h e das 17h às 17h25 em práticas pedagógicas: atendimento aos pais, organização da sala de aula para recepção dos alunos, organização de materiais pedagógicos a ser utilizado na aula, conforme planejamento e acompanhamento das crianças até a chegada dos pais.

OBS - Os Horários de Estudo serão realizados conforme segue:

- Um encontro mensal de HE(3h/a) ocorrerá com o Professor Formador, em local a ser designado pela SME;
- Um encontro mensal de HE (3h/a) ocorrerá com o Coordenador Pedagógico, no Setor;
- Dois encontros mensais de HE (3h/a) ocorrerá com o Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar.

TABELA 3

HE/HEC DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE ACUMULA CARGOS/FUNÇÃO CRECHE / 1^a E 2^a FASE

2^a feira Educação Infantil CRECHE / 1^a e 2^a fase	HE- Das 18h10 às 20h00 HEC- Das 20h00 às 20h55
3^a feira Educação Infantil 1^a e 2^a fase	HE- Das 18h10 às 20h00 HEC- Das 20h00 às 20h55

TABELA 4

HE DE PROFESSORES DE 23 HORAS

JORNADA	HORAS AULAS	H.E. TOTAL	H.E./HEC/HEPP	H.E.L.E	H.E.P.P.
23h	16h	7h	4h (HE/HEC) 30 min(HEPP)	2h	25 min.
---	---	---	3^a. feira - Das 7h30 às 11h40 ou - Das 13h as 17h05 Durante o período de aula ministrada por outro docente em atividades pedagógicas orientadas pela coordenação	---	2^a feira Das 11h30 as 11h55 ou das 17h as 17h25.

TABELA 5**EDUCAÇÃO BÁSICA I - ANOS INICIAIS**

JORNA DA	HORAS AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.	H.E.L.E	H.E.P.P.
30h	20h	10h	1h na U.E. Sede	2h	2h	5h
---	---	---	<u>4^a. feira</u> Das 18h10 às 19h05	<u>4^a. feira</u> - Das 7h30 às 9h20 - Das 15h50 às 17h40	---	Durante o período de aula ministrada por outro docente, em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

HE – Na Unidade Escolar ou em local a ser definido pela SME;

Formação dos Anos Iniciais: Acontecerá uma vez ao mês ou mais, quando necessário, em local a ser definido pela SME .

TABELA 6

H.E/HEC DE EDUCAÇÃO BÁSICA I QUE ACUMULA CARGOS/FUNÇÃO COM EDUCAÇÃO BÁSICA I- ANOS INICIAIS

H.E 2^a feira- 2 horas/aulas, das 18h10 às 20h00

HE 3^a feira - 2 horas/aulas, das 18h10 às 20h00

HEC 4^a feira- 1 hora/ aula das 18h10 às 19h05

HEC 5^a feira- 1 hora/ aula das 18h10 às 19h05

HE – Na Unidade Escolar ou em local a ser definido pela SME;

Formação dos Anos Iniciais: Acontecerá uma vez ao mês ou mais, quando necessário, em local a ser definido pela SME .

TABELA 7**H.E.C. DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e II****H.E.C - 4^a feira-****1 hora/aula, das 18h10 às 19h05****TABELA 8****H.E.C. DE EDUCAÇÃO BÁSICA II QUE ACUMULA
CARGOS/FUNÇÃO
COM EDUCAÇÃO BÁSICA II****HEC 5^a feira-****1 hora/ aula,das 18h10 às 19h05****TABELA 9****H.E. DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
JORNADA INICIAL (18H/A)**

Disciplina	Dia da Semana	Período	Horário	Local
Língua Portuguesa, Arte, História , Educação Física	3 ^a feira	Manhã	10h10 às 11h05	Em local a ser definido pela SME
Educação Especial		Tarde	16h10 às 17h05	
Matemática,Inglês, Geografia e Ciências	3 ^a feira	Manhã	07h30 às 08h25	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h10 às 17h05	
Matemática,Inglês, Geografia e Ciências	5 ^a feira	Manhã	10h10 às 11h05	
		Tarde	16h10 às 17h05	

EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS FINAIS - JORNADA INICIAL

OBS: O Professor de Educação Física, com Sede na Educação Infantil, cumprirá além dos horários expostos acima, uma hora/aula na 4^a feira das 07h30 às 08h25 ou das 13h às 13h55 (HEC)

TABELA 10**H.E. DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
JORNADA INICIAL (27H/A - 39H/A - 44H/A)**

Disciplina	Dia da semana	Período	Horário	Local
Língua Portuguesa, Arte, História e Educação Física	3ª feira	Manhã	10h10 às 12h	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h10 às 18h	
Educação Especial	3ª feira	Manhã	07h30 às 09h20	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h10 às 18h	
Matemática, Inglês, Geografia e Ciências	5ª feira	Manhã	10h10 às 12h	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h10 às 18h	

O Professor de Educação Física, com Sede na Educação Infantil, cumprirá além dos horários expostos acima, uma hora/aula na 4ª feira das 07h30 às 08h25 ou das 13h às 13h55. (HEC)

TABELA 11**H.E. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – AEE
JORNADA DE 30 HORAS**

JORNA DA	H/AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.	H.E.L.E.	H.E.P.P.
30h	20h	10h	1h na U.E. Sede	2h	2h	5h
---	---	---	4ª feira Das 18h10 às 19h05	3ª Feira Das 7h30 às 9h20 ou Das 16h10 às 18h	----	Cumpridas nas salas de recursos multifuncionais com atividades pedagógicas, orientadas pela Coordenação

HE e HEC em local a ser definido pela SME.

TABELA 12**HE E HEC DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO
BÁSICA QUE ACUMULA CARGOS/FUNÇÃO (AEE)****H.E. 3^a feira- 2 horas/aulas 18h10 às 20h00****TABELA 13****INFORMÁTICA
JORNADA INICIAL - 18 horas**

JORNADA	H/ AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.	H.E.L.E.	H E P P
18h	12h	6h	1h na Sede	1h	1h	3h
---	---	---	<u>4^a. feira</u> Das 18h10 às 19h05	<u>4^a. feira</u> Das 7h30 às 8h25 ou das 15h50 às 16h45	---	Em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

O H.E. dos professores de jornada inicial dar-se-á conforme calendário da Equipe de Coordenação de Área da SME

HE e HEC em local a ser definido pela SME.

TABELA 14

INFORMÁTICA
JORNADA INICIAL - 27 horas/ 39horas

JORNADA	H/AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.	H.E.L.E.	H E P P
27h e 39h	18h e 26h	9h e 13h	1h na Sede	2h	2h e 3h	4h e 7h
---	---	---	<u>4^a. feira</u> <u>4^a. feira</u> Das 18h10 às 19h05 Das 15h50 às 17h40	Das 7h30 às 9h20 ou	---	Em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

O H.E. dos professores de jornada inicial dar-se-á conforme calendário da Equipe de Coordenação de Área da SME

HE e HEC em local a ser definido pela SME.

Legenda:

- **AEE** - Atendimento Educacional Especializado
- **CEE** - Conselho Estadual de Educação
- **CME** - Conselho Municipal de Educação
- **CNE** - Conselho Nacional de Educação
- **EJA** - Educação de Jovens e Adultos
- **HE** - Hora de Estudo
- **HEC** - Hora de Estudo Coletivo
- **HELE** - Hora de Estudo em Local de Livre Escolha
- **HEPP** - Hora de Estudo em Práticas Pedagógicas
- **MEC** - Ministério da Educação e Cultura
- **SEE** - Secretaria Estadual de Educação
- **SME** - Secretaria Municipal de Educação